INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:09570162000130
Assinado de forma digital por INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:09570162000130
Dados: 2022.02.16 16:14:25 -03'00'

Nestlé Brasil abre inscrições para contratação de novos fornecedores

A Nestlé Brasil está ampliando o seu banco de dados de fornecedores de materiais promocionais e para pontos de venda que se destacam em soluções e produtos com foco em sustentabilidade e inovação. O objetivo é contar com uma rede ainda mais diversificada e capacitada para atender aos requisitos de qualidade --da fabricação à entrega--, qualificações técnicas, protocolos e práticas socioambientais exigidas pela Companhia. A Nestlé Brasil tem uma jornada de sustentabilidade com pilares e diretrizes voltados à redução dos impactos no meio ambiente e compromissos que abrangem toda a cadeia produtiva da empresa, incluindo estratégias e ações para apoiar as cadeias de reciclagem no Brasil.

O escopo compreende fornecedores de materiais de pontos de venda nessa fase da prospecção. Ao longo do ano, outras categorias serão contempladas, sempre com destaque para o que as empresas fornecedoras detêm em diferenciais quanto aos impactos socioambientais.

Os interessados devem responder a um questionário base próprio para materiais de pontos de venda e materiais promocionais com os principais dados sobre estrutura e práticas da empresa e suas capacidades, além de questões direcionadas à sustentabilidade e inovação. As informações serão avaliadas pelo time de Compras e Trade Marketing.

PDVs sustentáveis

Em janeiro, a Nestlé lançou a promoção "Renove Seus Sonhos", com prêmios instantâneos e sorteios de R$ 40 mil todo dia até 15 de março. Pela primeira vez, todos os materiais de PDV de campanha contêm produtos reciclados, o que se tornará uma constante nas ativações da Companhia. Além disso, após o uso, os materiais de PDV serão recolhidos pelo time de merchandising da Nestlé e devolvidos para o fornecedor, que vai reutilizar para a produção de novos materiais como displays.

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CNPJ – 42.516.278/0001-66 NIRE – 41.3.0000989-9
ATA DA 58ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 25/08/2021, às 14:00hs (catorze horas). **LOCAL:** Sede da Companhia, sito na Rua Nilo Cairo nº 171, bairro Centro, Curitiba, Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – ("Lei das Sociedades por Ações"). **PRESENÇAS:** Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas em anexo – (Anexo I da presente Ata, que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social), a saber: **EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.583/0001-72, com atos constitutivos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41300087539 e sede na Rua Nilo Cairo, 171, conjunto 101, bairro Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor, **Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.102.754-7, emitida pela SSP-PR na data de 27/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Correa de Freitas, 777, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, CEP 82.530-070; **O.N. INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.911.344/0001-80, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.228.245.37-0 e sede localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor, **Leonardo de Mello Biar**, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade RG nº 11.762.645-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 083.298.297-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sergio Camargo, nº 100, apartamento 702, Jacarepaguá, CEP 22775-052. **ORDEM DO DIA: (1)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dispondo acerca do preço de emissão e das condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas. **(2)** Aprovar os boletins de subscrição a serem emitidos em decorrência do aumento de capital social. **(3)** Deliberar sobre a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social. **(4)** Criar o cargo de Diretor de Produtos e Operações, redefinir as competências e atribuições dos demais cargos da Diretoria, reformando os artigos 13 e 19 do Estatuto Social. **(5)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **MESA: Presidente: RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA**, já qualificado; e **Secretário: JOÃO MARIA FRANCISCO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 2.136.695-1-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 409.769.989-04, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso, 250 – Apto:901 - Batel – Curitiba-PR – CEP:80.240-160. **DELIBERAÇÃO PRELIMINAR:** Por unanimidade de votos, as Acionistas presentes autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **DELIBERAÇÕES: As Acionistas, titulares de ações ordinárias nominativas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações**: **(1) Aumento de Capital Social:** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, elevando-o no montante de **R$ 5.005.970,60** (cinco milhões, cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), mediante a emissão de mais **345.240** (trezentas e quarenta e cinco mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passando, consequentemente, o capital social, totalmente integralizado, que era de **R$ 20.404.029,40** (vinte milhões, quatrocentos e quatro mil e vinte e nove reais e quarenta centavos), dividido e representado por **9.931.294** (nove milhões, novecentas e trinta e uma mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para **R$ 25.410.000,00** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), representado por **10.276.534** (dez milhões, duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **(1.1)** Aprovar o preço de emissão de R$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos) por ação ordinária nominativa e sem valor nominal emitida, consignando que foi fixado com observância do disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76. O preço de emissão das ações ordinárias nominativas emitidas neste ato, em decorrência do aumento de capital social ora aprovado, será destinado na sua integralidade ao capital social da Companhia. **(1.2)** Consignar que as **345.240** (trezentas e quarenta e cinco mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que são emitidas nesse ato, por força do aumento de capital social ora aprovado, deverão ser integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, no prazo de até 48hs (quarenta e oito horas) contados da presente data, mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade da Companha, no banco Bradesco, agência 6349, conta número 1190-8, valendo os comprovantes das operações bancárias como prova de pagamento. **(2)** Aprovar os boletins de subscrição de ações que são firmados nesse ato pelos acionistas subscritores – (Anexos II e III da presente Ata que, autenticados pela Mesa, serão arquivados na sede social), refletindo o total de ações ordinárias nominativas ora emitido e subscrito na sua integralidade pelos acionistas da Companhia, na mesma proporção das suas respectivas participações no capital social, consignando que cada uma das duas acionistas subscreve neste ato o lote de **172.620** (cento e setenta e duas mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo integralizar, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições estabelecidas no item (1.2) acima, a importância de **R$ 2.502.985,30** (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), perfazendo o total de **R$ 5.005.970,60** (cinco milhões, cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos). **(3) Reforma do Artigo 5º Estatuto Social**: Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social ora aprovado, passando o referido artigo a vigorar com a redação a seguir disposta, mantidos os parágrafos primeiro e segundo sem modificação: "**Art. 5º** - O capital social é de R$ 25.410.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), dividido e representado por 10.276.534 (dez milhões, duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro**: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo**: O acionista remisso, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido." **(4) Criação do cargo de Diretor de Produtos e Operações**: **Reforma dos Artigos 13 e 19 do Estatuto Social:** Aprovar a criação do cargo estatutário de Diretor de Produtos e Operações, redefinindo as competências e as atribuições dos demais cargos da Diretoria e aprovando a reforma dos artigos 13 e 19 do Estatuto Social, inclusive com a exclusão do parágrafo único do artigo 19, que dispunha sobre o cargo de Diretor sem denominação específica. Consequentemente, os referidos artigos 13 e 19 passam a ter a seguinte redação: "**Art. 13 -** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Produtos e Operações." "**Art. 19 -** Observado o disposto neste Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente: I - Ao **Diretor Presidente**: a) Exercer a direção geral da Companhia e representá-la perante o mercado e instituições em geral; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; c) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; d) Responsável pelas relações com a SUSEP, cabendo responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; e) Autorizar as negociações e contratação de negócios; f) Dirigir e coordenar as estratégias de marketing e publicidade da Companhia; g) Responsável técnico, a quem cabe a supervisão das atividades técnicas e atuarias, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; h) Responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos, dos cosseguros aceitos e de resseguros contratados em contas específicas e exclusivas para este fim, em sistema previamente aprovado pela SUSEP; i) Responsável pela contratação e supervisão das representações da Companhia e pelos serviços por elas prestados; j) Responsável pela gestão das áreas de tecnologia e novos projetos da Companhia; k) Dirigir a elaboração do planejamento geral da Companhia e as relações externas. II- Ao **Diretor Administrativo Financeiro**: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; c) Desenvolver e manter o sistema de informações gerenciais da Companhia; d) Responsável administrativo-financeiro, cabendo a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; e) Dar suporte à estrutura de gestão de risco corporativo da Companhia; f) Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade, bem como o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Auditoria Independente, previstos na regulamentação em vigor; g) Coordenar e supervisionar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento financeiro anual e plurianual e do plano de negócios da Companhia; h) Responsável pela gestão da área de Recursos Humanos; i) Responsável pela área de indenização e regulação de sinistros, devendo examinar e decidir sobre processos de sinistros; j) Coordenar e supervisionar os Departamentos Jurídico e de Compliance da Companhia; e k) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. III- Ao **Diretor Comercial**: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Dirigir e coordenar as atribuições relativas à área comercial, desenvolver os canais de distribuição de acordo com as políticas comerciais adotadas, coordenar o esforço de produção das unidades vinculadas e promover o desenvolvimento da produção com vistas aos objetivos estabelecidos; e c) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. IV- **Ao Diretor de Controles Internos:** a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Responsável pelos controles internos e fiscalização; c) Responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; d) Responsável pelo cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; e) Responsável pela gestão de risco corporativo da Companhia, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; f) Coordenar e conduzir os processos de auditoria interna; V - Ao **Diretor de Produtos e Operações** a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Desenvolver e manter sistema de avaliação técnica de resultado com foco em apólices, produtos, canais e regiões; c) Dirigir, coordenar e supervisionar as áreas técnica e de produtos, de modo a suprir a Companhia de condições comerciais adequadas aos seus objetivos mercadológicos; d) Responsável pelas áreas de operações da Companhia; e e) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente." **(5) Consolidação do Estatuto Social:** Prosseguindo nos trabalhos, tendo em vista a aprovação da reforma dos artigos 13 e 19 do Estatuto Social, foi submetido às Acionistas a minuta de consolidação do estatuto social, restando aprovada, por unanimidade de votos, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo IV da presente Ata, que é rubricado e assinado neste ato por todos os presentes e, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e não havendo ninguém que pretendesse fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, sendo lavrada a presente Ata, que, lida e conferida, foi assinada por todos os presentes, para arquivamento no Livro de Atas das Assembleias Gerais, ficando autorizado o encaminhamento a registro e arquivamento, da Ata firmada pelo Presidente e pelo Secretário, com declaração de autenticidade.

ANEXO IV- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÕES ADOTADAS NA 58ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/08/2021 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL Art. 1º - Centauro Vida e Previdência S.A. – ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nilo Cairo nº 171, Centro. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia terá atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todos os Estados da Federação. **Parágrafo Segundo** - A critério do Conselho de Administração, poderá a Companhia abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios nos limites da região em que está autorizada a operar, respeitando as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um destes estabelecimentos. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto atividades de Seguros de Pessoas e Previdência Complementar Aberta, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 5º** - O capital social é de R$ 25.410.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), dividido e representado por 10.276.534 (dez milhões, duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro**: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo**: O acionista remisso, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidas as prescrições legais. **Art. 7º** - A Assembleia Geral será convocada e instalada com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência, sendo dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos acionistas, ou o advogado da Companhia presente, para ser o secretário. Se qualquer dos Acionistas não comparecer à Assembleia, apesar de convocado, uma segunda convocação será feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência. Em segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de acionistas. Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas validamente convocadas no caso de todos os Acionistas estarem presentes a tal Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo primeiro** - Havendo impasse quanto à escolha do presidente, o Diretor Presidente da Companhia exercerá a função de presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo terceiro** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador, que deverá ser advogado constituído há menos de 01 (um) ano, acionista, ou administrador da Companhia, devendo o instrumento de mandato estar depositado na sede social até 48 h. (quarenta e oito horas) antes da data designada para a realização da Assembleia. **Parágrafo quarto** - Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, através de meios eletrônicos, pela internet, por videoconferência ou teleconferência, que serão disponibilizados pela Companhia e informados nos editais e nas comunicações de convocação para as Assembleias Gerais. Os membros que participarem da Assembleia remotamente deverão confirmar seu voto, na data da Assembleia, por e-mail enviado para o(s) outro(s) acionista(s) presente(s) ou para o secretário da Assembleia. **Art. 8º** - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive aquelas que importem reforma ou alteração deste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta de votos, não se computando em quaisquer das hipóteses os votos em branco. **Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de vir a ocorrer Empate de Votos em Questões submetidas a deliberação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia suspenderá os trabalhos e convocará uma nova Assembleia Geral a ser realizada dentro de até dez (10) dias, para deliberar especificamente sobre o assunto que gerou o Empate de Votos. **Parágrafo segundo** - Os Acionistas concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar uma solução sobre o assunto onde há o Empate de Votos. **Parágrafo terceiro** - Na eventualidade dos Acionistas não alcançarem uma resolução relativa ao assunto onde haja um Empate de Votos durante a Segunda Assembleia Geral, uma outra Assembleia Geral ("Terceira Assembleia Geral") será convocada para se realizar em vinte (20) dias. **Parágrafo quarto** - Para a Terceira Assembleia Geral deverão estar presentes dois membros efetivos (não procuradores) do Conselho de Administração, cada um representando o acionista que o tiver indicado, um membro adicional da Diretoria e consultores e assessores da Companhia. Os Diretores e Conselheiros que não sejam acionistas, assim como os assessores e consultores que comparecerem à Assembleia Geral, não votarão, mas poderão se manifestar sobre o assunto, objetivando contribuir para a deliberação que melhor atenda ao interesse da Companhia. Se o Empate de Votos persistir, a Assembleia Geral será suspensa e o Presidente da Assembleia declarará o Impasse em Votação. **Parágrafo quinto** - Com a Comunicação de Impasse em Votação, a Companhia instaurará, dentro de dez (10) dias, um procedimento arbitral para a resolução da controvérsia, dentro de um período não superior a sessenta (60) dias. **Parágrafo sexto** - A decisão do Tribunal Arbitral será final e deverá ser respeitada pelos Acionistas e pela Companhia. **Art. 9º** - A Companhia deverá notificar o acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo estatuto, ou ainda, quando assumida em boletim de subscrição, Acordo de Acionistas, ou contrato, para sanar suas obrigações no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação, sob pena de a Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos de tal acionista, cessando a suspensão logo que seja cumprida a obrigação. **Parágrafo único** - Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas, que deverão ser observados pela Companhia quando arquivados em sua sede. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, ou de membro da administração que tenha sido eleito sob sua indicação, que esteja em desacordo com o referido Acordo. Também será expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiver em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Art. 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de até 03(três) anos, admitida a reeleição. O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Deverão ser observadas, dentre outras, as regras de eleição, destituição e substituição dos conselheiros e administradores, conforme as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros e administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária deverá estabelecer o montante global da remuneração a ser paga aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Art. 12 -** O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros, acionistas ou não, que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Presidente do Conselho, será ele substituído pelo Conselheiro indicado por deliberação do Conselho de Administração. Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o acionista que elegeu o membro para o cargo de Conselheiro que restou aberto terá o direito, em votação em separado, de eleger o substituto que exercerá o mandato pelo período restante. **Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Art. 13 -** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Produtos e Operações. **Parágrafo Único** – Nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser designado para tanto, o qual deverá agir sem prejuízo de suas demais atribuições. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente. **Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente e somente deliberará com a presença de pelo menos (04) quatro dos seus membros. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros eleitos desse órgão, e, no caso de empate, a matéria poderá ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de aviso prévio por escrito (com a agenda e os documentos que possam ser necessários para revisão antes de cada reunião), a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. **Parágrafo segundo** - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os membros que participarem da reunião remotamente deverão confirmar seu voto, na data da reunião, por e-mail enviado para os outros membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou ao secretário da reunião. **Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e somente deliberará com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, a matéria será levada a deliberação do Conselho de Administração. **Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Definir as diretrizes básicas de gestão da Companhia e requisitar para análise e solução qualquer questão cuja competência não estiver afeta à Assembleia Geral ou à Diretoria; (b) Aprovar as políticas operacionais a serem adotadas; (c) Aprovar, adotar ou modificar o orçamento anual periódico, o plano de negócios, o plano estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, assim como acompanhar a performance da Companhia; (d) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Companhia; (e) apreciar e decidir sobre as propostas que serão submetidas à Assembleia Geral; (f) Aprovar qualquer transação da Companhia com qualquer ex ou atual Conselheiro, Diretor ou acionista, direta ou indiretamente, ou com qualquer pessoa jurídica ou fisica com participação direta ou indireta igual ou superior a cinco por cento (5%) ou mais da Companhia; (g) Aprovar qualquer transação pela Companhia que não esteja relacionada com o objeto social definido no Estatuto Social; (h) Aprovar qualquer assunção de dívida que exceda o montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações relacionadas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (i) Aprovar qualquer concessão pela Companhia de garantia para dívida contraída por qualquer pessoa jurídica ou fisica, salvo quando relacionada a qualquer empresa controlada pela Companhia, quando tal aprovação só será necessária para a extensão dessa garantia que exceder o montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações correlatas incorridas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (j) Executar ou alterar quaisquer acordos que prevejam: (k) qualquer empréstimo, adiantamento ou arrendamento, ou a concessão de garantia (garantias pessoais), propter in rem, garantias reais (hipotecas e garantias colaterais), avais ou fianças, pela Companhia em valor superior ao montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), individualmente ou numa série de transações durante um período de seis (6) meses ou superior a 30 (trinta) dias, exceto quando em conformidade com o plano de negócios ou com o curso natural dos negócios da Companhia; (l) Aprovar investimentos monetários que excedam aqueles contemplados no plano de negócios; (m) Aprovar ou alterar qualquer distribuição de lucros a empregados, diretores ou gerentes da Companhia; (n) Opinar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, balanço patrimonial e sobre as contas da Diretoria e determinar e destituir qualquer firma de auditoria e/ou de auditoria independente a ser contratada pela Companhia; (o) Estabelecer os limites para a Diretoria alienar ou onerar bens do ativo permanente, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (p) Estabelecer os limites para a Diretoria adquirir bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade da ação/conduta da Companhia; (q) Estabelecer os limites para a Diretoria contrair financiamento e emitir quaisquer instrumentos de crédito para qualquer tipo de financiamento, seja debêntures, notas promissórias e outros normalmente utilizados em mercado, deliberando sobre as condições para a emissão e resgate, e também exigir, quando aplicável, uma autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (r) Aprovar qualquer locação, venda, transferência ou criação de qualquer Ônus sobre qualquer bem ou direito, exceto para as operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou no orçamento anual, ou aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; (s) Autorizar, ou ratificar em caso de urgência, a Companhia a propor procedimentos judiciais ou administrativos, incluindo a escolha do escritório de advocacia que atenderá a questão, quando tais processos envolvem valores iguais ou superiores ao montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou que possam causar impacto negativo nos negócios da Companhia, ou nas suas relações com os clientes ou autoridades governamentais; (t) Aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (u) Eleger, designar e remover Diretores; (v) Fiscalizar a gestão dos Diretores, a qualquer momento, analisar livros e documentos da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos; (w) Avaliar o relatório da administração e as contas da Diretoria e destacar algumas questões a serem submetidas à Assembleia Geral; (x) Aprovar a participação da Companhia no capital de outras companhias; (y) Aprovar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria e/ou para cancelamento ou venda posterior; e (z) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Art. 17** - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Observar as diretrizes emanadas do Conselho de Administração; (b) Executar as políticas de produção, técnica, administrativa e financeira fixadas pelo Conselho; (c) Elaborar, submeter ao Conselho e acompanhar o orçamento, o plano de negócios e o planejamento estratégico da Companhia; (d) Admitir e demitir os funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; (e) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, assim como bens garantidores das reservas, observados os dispositivos e exigências fixados pela SUSEP e BACEN; (f) Elaborar o relatório Anual, as Demonstrações Financeiras da Companhia e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e (g) Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Art. 18 -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) Conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b) Conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) Singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores, nos atos que importem movimentação bancária, incluindo assinatura de cheques, transferências, quitação de obrigações, requisição e retirada de talões e formulários de cheques, pedidos de informações e extratos e demais atos referentes ao relacionamento com Bancos; representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; atos perante corretores de seguros, estipulantes e segurados. d) Singularmente, pela assinatura de 1 (um) procurador, nos atos que importem em recepção, perante os Correios, de correspondências acompanhadas de Avisos de Recebimento ou outra forma de protocolo, ainda que endereçadas nominalmente a Diretores da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Nos casos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou quem o substitua. **Parágrafo Segundo** - Salvo quando para fins judiciais, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência de até 01 (um) ano. **Art. 19 -** Observado o disposto neste Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente: I - Ao **Diretor Presidente**: a) Exercer a direção geral da Companhia e representá-la perante o mercado e instituições em geral; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; c) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; d) Responsável pelas relações com a SUSEP, cabendo responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; e) Autorizar as negociações e contratação de negócios; f) Dirigir e coordenar as estratégias de marketing e publicidade da Companhia; g) Responsável técnico, a quem cabe a supervisão das atividades técnicas e atuarias, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; h) Responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos, dos cosseguros aceitos e de resseguros contratados em contas específicas e exclusivas para este fim, em sistema previamente aprovado pela SUSEP; i) Responsável pela contratação e supervisão das representações da Companhia e pelos serviços por elas prestados; j) Responsável pela gestão das áreas de tecnologia e novos projetos da Companhia; k) Dirigir a elaboração do planejamento geral da Companhia e as relações externas. II- Ao **Diretor Administrativo Financeiro**: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; c) Desenvolver e manter o sistema de informações gerenciais da Companhia; d) Responsável administrativo-financeiro,